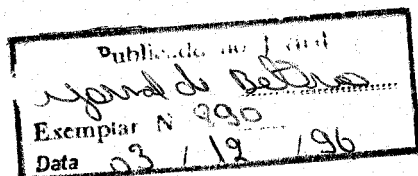




Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

LEI Nº 018/96
DE 21/NOVEMBRO/1.996.



SUMULA: Cria o Distrito Administrativo do Alagado de São Bento da Iguaçu, e dá outras providências.

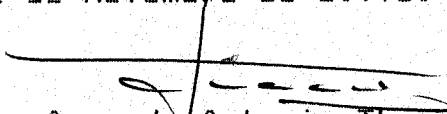
A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativa do Alagado de São Bento do Iguaçu, tendo como limites as seguintes confrontações: - **Ao Norte:** com a Barragem da Usina de Salto Osório no Rio Iguaçu e segue pela margem da esquerda da área submersa, passando por Rio Futuro, Gleba G e F até a Barra do Rio Saltinho; **Sul:** Segue a FR 473 José Henrique Rupp, Gleba E até a Gleba G com a Cabeceira do Rio Futuro, até as Chácaras da Quadro Suburbana do Distrito de Dnutar Antonio Paranhos, seguindo pelas Chácaras, até novamente à PR 475, José Henrique Rupp; **Leeste:** Segue a margem esquerda da Rio Saltinho, até suas cabeceiras com João Maria Carvalho e Pelissam e com uma linha até a PR 475, José Henrique Hupp com a Gleba G e segue; **Oeste:** Segue a PR 479 com as chácaras da Distrita de Doutor Antonio Paranhos, passando por parte da Gleba G passando pela Fazenda de Gina Cordeiro e seguindo pela PR 475 até a Barragem da Usina de Salto Osório.

art. 2º - A área abrangente do Distrito é equivalente à 323.615 m².

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dias 21 de Novembro de 1.996.


Armando Antonio Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL